



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 34.623 DE 04 DE JUNHO DE 2021

### **MODIFICA O DECRETO Nº 31.671, DE 10 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUIU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS POR ABANDONO.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, III, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pela Lei nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 2º, o Artigo 5º e o caput do Artigo 13 do Decreto nº 31.671/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º..

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação a instauração do procedimento para arrecadação dos imóveis abandonados, de que trata o art. 1º deste decreto.

**Art. 5º** O procedimento administrativo, de que trata o art. 2º, será processado por uma comissão permanente, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que terá a seguinte composição:

I - 1 (um) servidor do setor de cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças;

II - 1 (um) procurador municipal;

III - 1 (um) servidor da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, que presidirá a comissão;

IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - 1 (um) servidor do Instituto Pelópidas Silveira;

VI - 1 (um) servidor da Divisão de patrimônio da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

§ 1º Todos os membros que compõem a comissão de arrecadação de imóveis abandonados devem ter suplentes indicados pelo titular da pasta, observado o requisito do §2º deste artigo.

§ 2º Os Servidores Públicos designados nos incisos I, II, III e VI deverão integrar os quadros efetivos da Administração Pública e estar em exercício no Município do Recife.

§ 3º Em caso de alteração na organização administrativa municipal que implique extinção ou modificação dos órgãos públicos referidos neste artigo, a comissão será integrada por representantes das Secretarias que assumirem as respectivas atribuições.

**Art. 13.** Publicado o "Termo de Declaração de Vacância de Bem Imóvel Abandonado", a Procuradoria-Geral do Município (PGM) encaminhará os atos necessários à imediata imissão na posse e requererá, em 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Declaração, o registro perante o tabelionato de imóveis para transferência da propriedade.

..."

**Art. 2º** Fica acrescido o Art. 15-A ao Decreto nº 31.671/2018, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O Chefe do Executivo decidirá, ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e demais órgãos técnicos, o destino dos imóveis arrecadados, observado o disposto no Art. 15 deste decreto."

**Art. 3º** Os atos praticados nos procedimentos administrativos de arrecadação de imóveis abandonados, em curso, que foram instaurados antes deste decreto, reputam-se válidos em sua totalidade.

§ 1º Fica sob a competência do representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação a relatoria e a finalização dos procedimentos de arrecadação de imóveis em curso.

§ 2º Os atos pendentes dos procedimentos administrativos de que trata o caput deste artigo devem respeitar as disposições deste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMAS CAMPOS  
Prefeito do Recife

CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR  
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO  
Secretário de Governo e Participação Social

RAFAEL RAMALHO DUBEUX  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2021*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*